DECISÃO

Cuida-se de procedimento encaminhado pelo Serviço de Contratos – SCOT acerca da possibilidade jurídico-legal de aplicação de sanção administrativa à empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em decorrência do atraso injustificado na entrega dos uniformes aos empregados da contratada, bem como do atraso no envio dos comprovantes, referentes ao primeiro semestre do segundo ano de execução do Contrato nº 046/2020, cujo objeto é a prestação de serviços comuns, de natureza continuada de operação de equipamento de áudio e vídeo, manutenção de telefonia, estocagem e carregamento e distribuição de materiais, mediante cessão de mão de obra.

Tendo em vista os atos praticados no processo, acolho o PARECER MP-ES/ASAD n.º 0778881/2022, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, e aplico a penalidade de multa moratória no montante a ser calculado pela área demandante, conforme orientação da Assessoria Administrativa, com arrimo no art. 86 da Lei 8.666/93 e item 18, subitem 18.1, "p" e "q"do Termo de Referência.

Registre-se no SICAF.

Ao SCOT para apurar o valor total da multa moratória, notificar a empresa contratada para apresentar Recurso no prazo previsto em lei/contrato, e adotar as medidas administrativas necessárias para receber o valor equivalente a penalidade aplicada.

Cumpra-se.

Vitória-ES, 29 de março de 2022.

Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça